



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 017.002266/2024-93

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR E O SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ -
REGIÃO NOROESTE - SINDUSCON-PR/NOR.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF n.º 524.864.789-49, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ - REGIÃO NOROESTE**, com sede na Rua Tiradentes, n.º 348, Maringá, Paraná, doravante denominado **SINDUSCON-PR/NOR**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.783.653/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **ROGÉRIO YABIKU**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4.564.523-1 SESP/PR e CPF n.º 713.728.739-53.

Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados entre as partes, para a promoção de ações de interesse dos integrantes, especialmente no que diz respeito ao combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o que resultará em melhor qualidade e produtividade do setor da construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho. Assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184, da Lei 14.133, de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

1. Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação;
2. Fornecer informações para a elaboração de programas de fiscalização;

3. Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria;
4. Divulgar os programas oriundos deste ACORDO;
5. Ceder um veículo de sua propriedade ao SINDUSCON-PR/NOR;
6. Elaborar e aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento, e;
7. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO SINDUSCON-PR/NOR

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

1. Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação;
2. Participar na execução dos programas;
3. Estimular a implementação da legislação brasileira e previdenciária;
4. Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria;
5. Divulgar os programas oriundos deste ACORDO;
6. Utilizar-se do veículo disponibilizado;
7. Elaborar e aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento, e;
8. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

- a) O Presidente Rogério Yabiku, pelo SINDUSCON-PR/NOR, e;
- b) O Gerente da Regional de Maringá, Hélio Xavier da Silva Filho, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ACORDO, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

9.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas CONVENIENTES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

9.3 O CREA-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

9.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.

9.5 AS CONVENIENTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.6 O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

9.7 O SINDUSCON-PR/NOR estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 9.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

9.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD, ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, janeiro de 2025.

**CLODOMIR LUIZ
ASCARI**

Presidente do CREA-PR

ROGÉRIO YABIKU

Presidente do SINDUSCON-
PR/NOR



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 22/01/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 23/01/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Guelbert Filho, Facilitador(a)**, em 23/01/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Yabiku, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 04/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1974085** e o código CRC **60F2AA35**.